



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 07/08/2019

pg 09 e 10. AF

## LEI 4.250

ALTERA A LEI 3833/2011 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DA SERRA – MODIFICA O INCISO VI ALÍNEA B DO ARTIGO 20 E O SEU INCISO VI DO ARTIGO 409 E O SEU INCISO III DO ARTIGO 569-A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

Art. 1º modifica o inciso VI alínea b do artigo 20, que passa a ter a seguinte redação:

#### CAPÍTULO II DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 20. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - ...

VI - instituir impostos sobre:

a) ...

b) os templos de qualquer culto e suas extensões com as mesmas finalidades;

Art. 2º modifica o inciso VI do artigo 409, que passa a ter a seguinte redação:

#### Seção V Da Imunidade e Não Incidência

Art. 409. O imposto não incide:

I - ....

VI - nas transmissões em que figurem como adquirente igreja de qualquer culto, de bens imóveis, desde que haja comprovação, de que será utilizado exclusivamente, como templo de culto e suas extensões com as mesmas finalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º modifica o inciso III do artigo 569-A, que passa a ter a seguinte redação:

**TÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 569-A. São isentos do imposto:

I - ...

III - A transmissão de imóvel destinada ao funcionamento de templos de qualquer Culto e suas extensões com as mesmas finalidades.

Art.4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 06 de agosto de 2014.

  
CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
PRESIDENTE

Proc. nº. 3.191/2014 - PL. nº 139/2014.